

Of. nº 455/GP.

Paço dos Açorianos, 10 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que tem por objetivo prever a inclusão do art. 1º-A à Lei nº 10.805, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2010, dos contratos emergenciais dos agentes comunitários de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Por ocasião da elaboração do Projeto de Lei que se efetivou na publicação da Lei nº 10.805, de 29 de dezembro de 2009, não foi contemplada a possibilidade de autorização para o recrutamento de 200 (duzentos) agentes comunitários de saúde, para o exercício de 2010, tendo em vista que a solicitação contida no Ofício nº 1572, de 12 de novembro de 2009, da SMS, somente mencionou a prorrogação dos contratos emergenciais até 31 de dezembro de 2010.

Assim sendo, necessária se faz a inclusão do art. 1º-A na Lei nº 10.805, de 2009, para garantir a manutenção da contratação de 200 (duzentos) Agentes Comunitários de Saúde, como já realizadas através de leis municipais anteriores, em atendimento à demanda da SMS, para o ano de 2010.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado em breve tempo, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

João Batista Linck Figueira,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 013/10.

Inclui o art. 1º-A à Lei nº 10.805, de 30 de dezembro de 2009, que prorroga a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante preceituam o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o art. 1º-A na Lei nº 10.805, de 30 de dezembro de 2009, que prorroga a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante preceituam o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar o recrutamento de 200 (duzentos) agentes comunitários de saúde, segundo a sistemática prevista no art. 3º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, cuja admissão terá vigência até 31 de dezembro de 2010.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

João Batista Linck Figueira,
Prefeito, em exercício.